



LEITORIA
04/08/2020

LIDO
Na Sessão de:
04 / 08 / 2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0767/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 13.093/2020 de 23/07/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04 / 08 / 2020
Sob nº 1589 hrs: 08:35
Ass. 

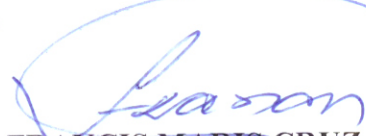
Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do Ofício nº 284/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 42, de 15 de junho de 2020, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação– Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV
2.881	23/07/2020	<i>Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.</i>	Data: 03/08/2020 Nº 3.534 p. 50

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.881, DE 23 DE JULHO DE 2020

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído de forma tripartite e paritário por representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo.

Parágrafo único. O CMTER vincula-se ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão gestor local do SINE, para fins de apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho.

Art. 2º O CMTER será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e igual número de suplentes, de forma tripartite e paritária, representantes, em igual número, do Poder Público Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, sendo:

- I.** 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, indicados por cada um dos seguintes órgãos:
 - a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
 - c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- II.** 03 (três) representantes dos Trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no art. 3 da Lei Federal nº 11.648/2018;
- III.** 03 (três) representantes dos Empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 4º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

Art. 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Conselho:

- I. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V. conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI. decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII. prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

- I. deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II. apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- III. acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV. orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V. aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI. exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;
- VII. apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados ao Fundo Municipal do Trabalho;
- VIII. aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;
- IX. baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e
- X. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Cáceres - FMT, de natureza contábil-financeira, em atendimento ao disposto no art. 12 de Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, com a finalidade





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Cáceres, vinculado ao órgão gestor local responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, assegura o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sine, sendo orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 7º Constituem recursos do Municipal do Trabalho do Município de Cáceres - FMT:

- I. dotação específica, consignada anualmente no orçamento municipal e destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;
- II. recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto no inciso I, art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III. créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;
- IV. juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V. saldo financeiro de exercícios anteriores;
- VI. repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos federais, estaduais e entidades públicas ou privadas, financiadoras nacionais ou estrangeiras;
- VII. outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§ 1º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em uma conta especial de titularidade do FMT, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, conforme requisitos discriminados pelo CODEFAT;

§ 2º Os recursos repassados pelo FAT, a título de IGD-SINE (Índice de Gestão Descentralizada do SINE), consoante o inciso II, deste artigo, não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal e de gratificações de qualquer natureza a servidores públicos, nos termos do parágrafo único, do art. 16 da Lei Federal nº 13.667/2018.

§ 3º O FMT integrará o orçamento do Município e observará, em sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º Os recursos do FMT serão aplicados em despesas com:

- I. organização, a implementação, a manutenção, a modernização e gestão do SINE no Município;
- II. o financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Ações e nas atividades pactuadas relativas ao SINE;
- III. a construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IV. a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados ao SINE;
- V. despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII. programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo CMTER;
- VIII. despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes nas regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.;

3 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

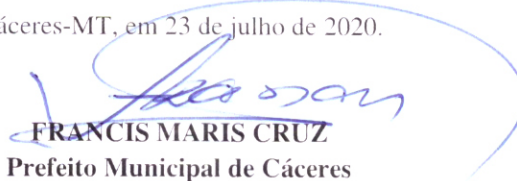
Art. 9º O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Cáceres será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, gestor local do SINE, sob a fiscalização do CMTER, cabendo ao titular do órgão:

- I. aplicar, sob o controle e fiscalização do CMTER, os recursos advindos do Ministério do Trabalho, oriundos do Fundo Amparo do Trabalhador (FAT), conforme as normas do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Trabalhador (CODEFAT);
- II. movimentar os recursos do FMT, conforme execução orçamentária e físico-financeira, sob o controle e fiscalização do CMTER;
- III. encaminhar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMT ao CMTER, por exercício ou gestão, através de balancetes mensais e balanço anual, com a discriminação analítica da movimentação financeira;
- IV. programar e ordenar despesas do FMT, bem como o pagamento dos credores e adiantamentos de recursos, responsabilizando-se nos termos da lei pelos atos que praticar;
- V. controlar e acompanhar a execução financeira dos contratos e convênios financiados com recursos do FMT;
- VI. manter informações e dados atualizados pertinentes à movimentação financeira e saldos das contas correntes do FMT;
- VII. promover, na periodicidade determinada, a prestação de contas da gestão do FMT, abrangendo as demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas pertinentes, encaminhando-as ao órgão central do Sistema Contábil e Financeiro do Município;
- VIII. cumprir o disposto nas Resoluções e Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que regulamentam a execução dos Programas e Projetos com recursos financeiros oriundos do Governo Federal;
- IX. examinar e conferir os atos originários de todas as despesas, verificando a documentação dos processos, quanto à legalidade e conformidade;
- X. manter atualizada a Rede de Atendimento ao Trabalhador das instituições públicas e privadas, beneficiárias dos recursos do FMT, com os dados cadastrais necessários;
- XI. prestar informações que lhe forem solicitadas sobre a gestão do FMT aos órgãos e autoridades competentes;
- XII. exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

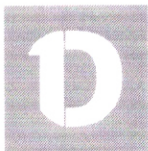
Art. 10. O Conselho Municipal do Trabalho, criando pela Lei Municipal nº 1.315, de 12 de dezembro de 1995, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.315, de 12 de dezembro de 1995.

Cáceres-MT, em 23 de julho de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C71-47FB-0437-5220

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 31/07/2020 11:06:50 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCIS MARIS CRUZ (CPF 103.605.221-49) em 31/07/2020 12:01:16 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1C71-47FB-0437-5220>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 2 CONTRATOS Nº 278 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº278, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer sua função EM Tancredo Neves, para realizar reposições de aulas previstas no Decreto nº 268/2020, pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/08/2020 até 31/08/2020 a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) Este Aditivo Contratual se firma mediante ao instituído no Art. 2º do Decreto nº 268/2020 onde os contratos mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino no período de "06 de abril de 2020 até 30 de junho", e em conformidade ao Art. 3º parágrafo primeiro do mesmo decreto instituiu-se que "Os contratos de trabalho por prazo determinado terão o termo final da vigência automaticamente alterado, com a desconsideração no cômputo da vigência do período de suspensão, para que devesse ser realizada a recontagem do prazo de vigência".

Art.3º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4 Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de Julho de 2020

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 135 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 051 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, da servidora **JANEIDE PEREIRA DA SILVA** Licenciado(a) em pedagogia na E.M Pequeno Sábio, de **10 horas/semanais** a partir de 15/07/2020, em substituição a servidora Elizabeth da Silva, que está de licença maternidade.

Cáceres, 15 de Julho de 2020.

 Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 167 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 003/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 130 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **LUIS PAULO VIANA DO NASCIMENTO**, Licenciada em Pedagogia na E.M Roça Velha, acréscimo de **10 horas/Semanais** a partir de 15/07/2020 a 16/12/2020. Para dividir a carga horária da turma, objetivando garantir o cumprimento da carga horária dos alunos.

Cáceres, 24 de Julho de 2020

 Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.881, DE 23 DE JULHO DE 2020

"Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído de forma tripartite e paritário por representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo.

Parágrafo único. O CMTER vincula-se ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão gestor local do SINE, para fins de apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho.

Art. 2º O CMTER será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e igual número de suplentes, de forma tripartite e paritária, representando, em igual número, do Poder Público Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, sendo:

I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, indicados por cada um dos seguintes órgãos: **a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; **b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura; **c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda. **II.** 03 (três) representantes dos Trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no art. 3 da Lei Federal nº 11.648/2018; **III.** 03 (três) representantes dos Empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 4º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

Art. 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no site oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Conselho:

I. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar; **II.** emitir voto de qualidade nos casos de empate; **III.** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; **IV.** solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; **V.** conceder vista de ma-

teria constante de pauta; **VI.** decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado; **VII.** prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT; **VIII.** expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e **IX.** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I. deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda; **II.** apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda; **III.** acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia; **IV.** orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos; **V.** aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT; **VI.** exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho; **VII.** apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados ao Fundo Municipal do Trabalho; **VIII.** aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho; **IX.** baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e **X.** deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Cáceres - FMT, de natureza contábil-financeira, em atendimento ao disposto no art. 12 de Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Cáceres, vinculado ao órgão gestor local responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, assegura o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sine, sendo orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 7º Constituem recursos do Municipal do Trabalho do Município de Cáceres - FMT:

I. dotação específica, consignada anualmente no orçamento municipal e destinada ao Fundo Municipal do Trabalho; **II.** recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto no inciso I, art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de 2018; **III.** créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados; **IV.** juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo; **V.** saldo financeiro de exercícios anteriores; **VI.** repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos federais, estaduais e entidades públicas ou privadas, financiadoras nacionais ou estrangeiras; **VII.** outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§ 1º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em uma conta especial de titularidade do FMT, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, conforme requisitos discriminados pelo CODEFAT.

§ 2º Os recursos repassados pelo FAT, a título de IGD-SINE (Índice de Gestão Descentralizada do SINE), consoante o inciso II, deste artigo, não

poderão ser utilizados para pagamento de pessoal e de gratificações de qualquer natureza a servidores públicos, nos termos do parágrafo único, do art. 16 da Lei Federal nº 13.667/2018.

§ 3º O FMT integrará o orçamento do Município e observará, em sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º Os recursos do FMT serão aplicados em despesas com:

I. organização, a implementação, a manutenção, a modernização e gestão do SINE no Município; II. o financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Ações e nas atividades pactuadas relativas ao SINE; III. a construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador; IV. a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados ao SINE; V. despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências; VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda; VII. programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo CMTER; VIII. despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes nas regulamentações aprovadas pelo CODEFAT..

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Art. 9º O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Cáceres será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, gestor local do SINE, sob a fiscalização do CMTER, cabendo ao titular do órgão:

I. aplicar, sob o controle e fiscalização do CMTER, os recursos advindos do Ministério do Trabalho, oriundos do Fundo Amparo do Trabalhador (FAT), conforme as normas do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Trabalhador (CODEFAT); II. movimentar os recursos do FMT, conforme execução orçamentária e físico-financeira, sob o controle e fiscalização do CMTER; III. encaminhar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMT ao CMTER, por exercício ou gestão, através de balancetes mensais e balanço anual, com a discriminação analítica da movimentação financeira; IV. programar e ordenar despesas do FMT, bem como o pagamento dos credores e adiantamentos de recursos, responsabilizando-se nos termos da lei pelos atos que praticar; V. controlar e acompanhar a execução financeira dos contratos e convênios financiados com recursos do FMT; VI. manter informações e dados atualizados pertinentes à movimentação financeira e saldos das contas correntes do FMT; VII. promover, na periodicidade determinada, a prestação de contas da gestão do FMT, abrangendo as demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas pertinentes, encaminhando-as ao órgão central do Sistema Contábil e Financeiro do Município; VIII. cumprir o disposto nas Resoluções e Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que regulamentam a execução dos Programas e Projetos com recursos financeiros oriundos do Governo Federal; IX. examinar e conferir os atos originários de todas as despesas, verificando a documentação dos processos, quanto à legalidade e conformidade; X. manter atualizada a Rede de Atendimento ao Trabalhador das instituições públicas e privadas, beneficiárias dos recursos do FMT, com os dados cadastrais necessários; XI. prestar informações que lhe forem solicitadas sobre a gestão do FMT aos órgãos e autoridades competentes; XII. exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O Conselho Municipal do Trabalho, criado pela Lei Municipal nº 1.315, de 12 de dezembro de 1995, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.315, de 12 de dezembro de 1995.

Cáceres-MT, em 23 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03/2020 VERSÃO: 01 APROVAÇÃO EM: 29/07/2020 UNIDADE RESPONSÁVEL: COORDENADORIA COMERCIAL ASSUNTO: ESTABELECEER NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer normas de funcionamento do Setor de Atendimento ao Consumidor-usuário do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – Cáceres-MT**, tendo em vista a execução com qualidade e eficiência das atividades de competência do setor.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange toda a Administração Indireta, em especial o Setor de atendimento da Águas do Pantanal, órgão central das atividades relacionadas ao atendimento ao consumidor.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º. O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 8.078/1990 (Estabelece o Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 11.445/2007 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico), Lei Federal nº. 13.460/2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), Lei Federal nº 13.726/2018 (Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação), Decreto Municipal nº 091/2016 (Regulamento da SSAAP), Lei Complementar Municipal nº 103/2014, Lei Complementar Municipal nº 106/2015, Lei Complementar Municipal nº 136/2019 e demais legislações aplicadas ao assunto.

CAPÍTULO IV

DO SETOR

Art. 4º. O Setor de Atendimento ao Consumidor-usuário do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – Cáceres-MT**, esta subordinado diretamente a Coordenadoria Comercial.

Parágrafo único. O Setor de Atendimento ao Consumidor-usuário atuará de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Agir com presteza e imparcialidade;
- II. Tratar todos com urbanidade;
- III. Ao público em geral, prestar as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VI. Ser assíduo e pontual ao serviço.